



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: PLO 02/2025.

Assunto: Denomina a Rua 1 do Bairro Boulevard das Águas de Rua José de Oliveira Filho - Cambraia.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori.

Relatoria: Vereador Rafael Barata.

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de lei nº 02/2025, de iniciativa da Vereadora Alliny Sartori, pretende dar denominação a Rua 1 do Bairro Boulevard das Águas de Rua José de Oliveira Filho - “Cambraia”, com fixação de placa denominativa no local.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do Inciso I, do art. 77 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal:

ART. 237 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

...

§ 2º - A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.

Inobstante, a Lei Municipal nº 4.174, de 4 de novembro de 2015, estabelece os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público, especialmente para que sejam anexados à proposição os seguintes documentos:

Certidão de óbito do homenageado;

- Curriculum de vida do homenageado;

- Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, constando que:

a) o próprio, objeto da proposta de denominação, está com sua obra pública efetivamente concluída;





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

b) a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.

c) a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.

Todavia a Comissão recebeu as certidões solicitadas à prefeitura Municipal que dizem o seguinte:

“Certifica, que revendo livros, papéis e demais documentos arquivados nesta repartição, ficou constatado que o loteamento denominado Boulevard das Águas “NÃO” está com suas obras concluídas”.

Certifica Também”, que de acordo com o Departamento de Expediente desta Prefeitura, a Rua 01 do loteamento Boulevard das Águas, não possui denominação por Lei ou Decreto e o seu registro é apenas pela aprovação junto ao loteamento.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA E PARECER DA COMISSÃO:

Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, diante da documentação apresentada pela Prefeitura que comprovam que o loteamento **não** está com suas obras devidamente concluídas e sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e 106 do Regimento Interno, emitem Parecer Contrário ao PLO nº 02/2025.

Rafael Barata
RELATOR – Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como, **INCONSTITUCIONAL**, a proposição em comento, por se tratar de loteamento não concluído.

Ibitinga, 28 de abril de 2025.

Alliny Sartori
Presidente da Comissão

Dr. Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

